



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

nº. 217/2025

Objeto

Contratação de empresa especializada em soluções técnicas ambientais para a elaboração de estudo de viabilidade de Loteamento Industrial na cidade de Lauro Muller – SC.

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 217/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 217/2025

O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Walter Vetterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, neste ato representado pelo neste ato representado, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso III, a da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos Decretos Municipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I – DO OBJETO

1.1. A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em soluções técnicas ambientais para a elaboração de estudo de viabilidade de loteamento industrial localizado na cidade Lauro Muller – SC., conforme necessidade justificada e descrita nos Anexos, em especial nos Anexos Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

2.1. Justificativa: A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Lauro Muller/SC de estruturar e planejar a implantação de um Loteamento Industrial Municipal, em área de aproximadamente 16 hectares, visando fomentar o desenvolvimento econômico local, atrair investimentos, gerar empregos e promover o ordenamento territorial voltado à atividade industrial.

A execução do objeto exige a elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, contemplando o anteprojeto urbanístico, o esboço do parcelamento do solo, a análise de infraestrutura necessária e a avaliação dos aspectos ambientais pertinentes. Tais estudos constituem etapa indispensável para subsidiar decisões técnicas e administrativas, reduzir riscos e custos futuros e assegurar a legalidade, eficiência e sustentabilidade na implantação do empreendimento.

Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que exige conhecimentos específicos nas áreas de engenharia civil, urbanismo, arquitetura e meio ambiente, bem como experiência comprovada na elaboração de projetos de parcelamento do solo e desenvolvimento urbano.

Diante disso, e considerando a natureza singular do objeto, a contratação enquadra-se no disposto no art. 74, inciso III, a da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição.

Ademais, a pesquisa de mercado constante no Estudo Técnico Preliminar demonstrou que o valor proposto — R\$ 35.054,00 (trinta e cinco mil e cinquenta e quatro reais) — está

Endereço: Rua Valter Vetterlli, Centro Lauro Muller/SC

Fone (48) 3464.3122



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

compatível com os preços médios praticados por instituições de ensino e empresas do setor, evidenciando a economicidade da contratação e a vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, a contratação direta é necessária, legítima e oportuna, constituindo instrumento essencial para o planejamento e estruturação do futuro Loteamento Industrial do Município de Lauro Müller, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.2. Fundamentação: A contratação se enquadra no caso de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74 da Lei 14.133/2021 já que se enquadra nas disposições do inciso III alínea a, deste artigo, conforme transcrição abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A escolha da empresa contratada fundamenta-se em sua notória especialização técnica e experiência comprovada na elaboração de estudos e projetos urbanísticos e ambientais voltados à implantação de empreendimentos industriais e de parcelamento do solo.

A empresa indicada apresenta capacidade técnica comprovada, equipe multidisciplinar com profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe (CREA/CAU) e histórico de execução de projetos similares, atendendo plenamente aos requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A seleção baseou-se, portanto, na qualidade técnica e na especialização singular exigida para o desenvolvimento do objeto, não sendo possível a comparação objetiva entre potenciais prestadores, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Assim, a contratação direta da referida empresa mostra-se a solução mais adequada e eficiente, garantindo a obtenção de resultados consistentes, o cumprimento das normas urbanísticas e ambientais e o atendimento integral ao interesse público municipal.

**Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A justificativa do valor encontra-se pormenorizada em documento próprio anexo a este Termo de Inexigibilidade de Licitação.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas correrá à conta do Orçamento do Município de Lauro Muller, para o exercício de 2025, por meio de órgão da administração: 1753 3390 -17.

VI - HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que deverá apresentá-los para fins de contratação.

6.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Inexigibilidade e seus Anexos.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e consequentemente contratado.

VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.

7.2. A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.

7.3. A homologação do resultado deste termo não implicará direito à contratação.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC

Fone (48) 3464.3122



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. O adjudicatário terá o prazo de *02(dois) dias úteis* contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo *02(dois) dias úteis*, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

8.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC

Fone (48) 3464.3122



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

Endereço: Rua Valter Vetterlly, Centro Lauro Muller/SC
Fone (48) 3464.3122



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

10.3. Será competente o Foro da Comarca do Município de Lauro Muller/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

10.4. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.4.1.1. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

10.4.1.2. ANEXO I.B – Justificativa de Preço;

10.4.1.3. ANEXO III – Razão da Escolha do Fornecedor;

Lauro Muller, 24 de outubro de 2025.

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NKX**LK0****8Y5****1QM**